Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.° 155/2009

Erechim, 29 de Setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 149/2009, que Autoriza o Poder Executivo a regularizar o Lote Urbano n.º 15 da Quadra n.º 12 do Loteamento Social Paiol Grande II, de propriedade do Município de Erechim, ocupado por família de baixa renda.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 149/2009.

Autoriza o Poder Executivo a regularizar o Lote Urbano n.º 15 da Quadra n.º 12 do Loteamento Social Paiol Grande II, de propriedade do Município de Erechim, ocupado por família de baixa renda.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, autorizado a regularizar o Lote Urbano n.º 15 da Quadra n.º 12 do Loteamento Social Paiol Grande II, com área de 395,57 m² (trezentos e noventa e cinco metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), de propriedade do Município de Erechim, localizado no lado par da Rua Assunta Dalponte Fuzinatto, formando esquina com a Rua "C" e a Rua Assunta Dalponte Fuzinatto, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 14,58 metros, com a Rua Assunta Dalponte Fuzinatto, onde faz frente; ao Sul, na extensão de 16,97 metros, com o Lote n.º 14; a Leste, na extensão de 25,51 metros, com a Rua "C"; a Oeste, na extensão de 25,22 metros, com o Lote n.º 16.

§ 1.º O Lote Urbano n.º 15, de que trata o *caput* deste artigo, está avaliado em R$ 15,17 (quinze reais e dezessete centavos) por metro quadrado, perfazendo o total de R$ 6.000,79 (seis mil reais e setenta e nove centavos).

§ 2.º A regularização do Lote será feita através de venda à vista e/ou por meio de financiamento, aos atuais ocupantes.

§ 3.º Em caso de financiamento do valor, este poderá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) meses, sendo cada parcela de, no mínimo, 13 (treze) URM's.

Art. 2.º Os atuais ocupantes deverão comprovar, junto ao Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, o preenchimento dos requisitos determinados no Art. 2.º, da Lei Municipal n.º 3.580/2003 e suas alterações.

Art. 3.º As despesas decorrentes da averbação de contrato e de escritura pública correrão por conta da família adquirente.

Art. 4.º Fica vedada a possibilidade de venda, de locação ou de cessão de uso, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do registro do título de propriedade, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

§ 1.º A sucessão *"causa mortis"* autorizará a transferência ao sucessor, independente de prazo.

§ 2.º O imóvel deverá ser utilizado, exclusivamente, para residência do grupo familiar.

Art. 5.º As condições não estabelecidas na presente Lei serão atendidas através da Lei Municipal n.º 3.580/2003 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Setembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O Município de Erechim possui, no perímetro urbano, inúmeras áreas de sua propriedade, que são reservas de loteamentos e que se encontram em situação irregular, pois estão ocupadas por famílias a um longo lapso de tempo. Essas áreas necessitam ser regularizadas, o que justifica a iniciativa do presente Projeto de Lei.

Nesse caso, o Município de Erechim, há cerca de 10 anos atrás, procedeu a relocação da família que residia em área que seria utilizada para a instalação da caixa d'água da CORSAN, bairro Jaboticabal, passando, esta família, a residir no imóvel objeto da presente regularização, com o comprometimento da municipalidade em perfectibilizar a situação quando da realização de Loteamento, que está sendo concretizado neste ano de 2009, através do Loteamento Entre Paióis.

Em razão disso, considerando que a família reside há mais de 10 anos no local, o que torna absolutamente inviável a retomada do imóvel, até mesmo porque, já produziu todos os efeitos legais diante dos vários anos de posse do imóvel, somente resta a esta Municipalidade proceder a regularização do imóvel que possui metragem superior a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), para que a família que lá se encontra possa vir a ser a verdadeira proprietária do terreno onde construíram sua casa, dando-lhes uma condição de dignidade e evitando, com isso, a especulação acerca dessas áreas que por muitas vezes são objeto de negociações ilícitas.

Essa atividade, além de evitar um processo judicial moroso de reintegração de posse, proporcionará uma condição de legalidade à família e possibilitará uma arrecadação de recursos para os cofres públicos, pois o mesmo será pago pelos atuais ocupantes, conforme valores estipulados pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município, que futuramente poderão ser revertidos em novos investimentos no setor da habitação.

Cabe considerar que a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis procedeu a avaliação do bem, de acordo com aspectos sócio-econômicos da família, aliado ao valor de venda dos imóveis do Loteamento Social Entre Paióis, ocorrido neste ano de 2009, tendo em vista que encontra-se no mesmo loteamento.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Setembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal